



SUMÁRIO

LEI 02/2018:

Página.....01/02

LEI Nº 002/2018.

"Autoriza o poder executivo municipal a proceder à terceirização, mediante licitação específica, dos serviços com atividade-meio e dá outras providências."

JOSÉ MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA, Prefeito do Município de PRESIDENTE JUSCELINO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º. Fica autorizado o executivo municipal a terceirizar os serviços Manuais de limpeza das Escolas Municipais, serviços de vigilância, transportes, informática, copa e cozinha bem como serviços administrativos nas Secretarias Municipais de manutenção de prédios, equipamentos e instalações, mediante contratação de empresas especializadas para desempenho das referidas atividades a serem contratadas através de processo licitatório próprio.

Parágrafo Único – A presente autorização poderá ser prorrogada anualmente, não podendo ultrapassar o prazo máximo exigido na Lei 8.666/93.

ART. 2º. Não poderão ser objeto de terceirização as atividades:
I - próprias, típicas e fundamentais aos entes e órgãos da Administração Pública;

II - inerentes aos cargos públicos previstos em Lei, abrangidos pelos planos de carreiras da Administração Pública, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de

cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;

III - que impliquem limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia ou manifestação de prerrogativas do Estado, tais como:

- a) aplicação de multas ou outras sanções administrativas;
- b) atos decisórios sobre concessão de autorizações, licenças, certidões ou declarações;
- c) Atos decisórios em geral;

§ 1º. A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

§ 2º. A Administração Pública não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, sendo vedada qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da contratada

Art. 3º. Compete ao órgão da Administração Pública responsável pela contratação, sob orientação da Secretaria Municipal de Administrativa, elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como as Planilhas de Composição de Preços para cada função de empregado a ser contratada.

Art.4º. São atribuições do fiscal do contrato de terceirização:
a) documentação necessária para o registro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores- Sucaf, atualizada;



Município de Presidente Juscelino

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

PRESIDENTE JUSCELINO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 068, SEGUNDA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2018 PAG:
01/02

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as devidas anotações;

c) cópia da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;

d) cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;

e) Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual-EPI ou coletiva, se o serviço exigir;

f) comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente;

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

**JOSÉ MAGNO DOS
SANTOS TEIXEIRA**

PREFEITO

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Constantino Georgiano Rabelo, Centro – Fone: (98) 3364 1173

CEP: 65.140-000 – Presidente Juscelino – MA

Site: www.presidentejuscelino.ma.gov.br

E-mail: prefeituradelagoadomato@yahoo.com.br

Jose Magno dos Santos Texeira
Prefeito

Afonso Henrique Mouzinho Desterro
Secretário de Administração

Instituído pela Lei Municipal nº 005 de 16 de Fevereiro de 2017